

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Anexo I - Propostas de emendas a Metas por número

Nº	Autor	Órgão	Programa	Código Objetivo Específico	Indicador	Unidade de Medida	Acréscimo de Meta
01	Nelsinho Trad	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
02	Irajá	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0316 - Promover a imagem, a cultura, a ciência, os produtos e os serviços brasileiros, valorizando a diversidade do país	Número de eventos de promoção comercial, cultural e de ciência, tecnologia e inovação no Brasil e no exterior	unidade	725
03	Irajá	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0313 - Atuar internacionalmente em prol da inserção econômica competitiva do Brasil	Número de acordos internacionais firmados em matéria econômica	unidade	4
04	Irajá	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional	Quantidade de iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento (técnica e humanitária), prestada e recebida pelo Brasil, sob coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)	unidade	500
05	Professora Dorinha Seabra	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional	Quantidade de iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento (técnica e humanitária), prestada e recebida pelo Brasil, sob coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)	unidade	550
06	Professora Dorinha Seabra	28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	0540 - Promover o aumento e a melhoria da inserção comercial do país.	Corrente de comércio a preços constantes (US\$ Bilhões a preços de 1998)	US\$ bilhão	50
07	Professora Dorinha Seabra	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	80
08	Carlos Portinho	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
09	Carlos Portinho	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	70
10	Carlos Portinho	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Anexo I - Propostas de emendas a Metas por número

Nº	Autor	Órgão	Programa	Código Objetivo Específico	Indicador	Unidade de Medida	Acréscimo de Meta
11	Nelsinho Trad	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
12	Nelsinho Trad	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
13	Veneziano Vital do Rêgo	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
14	Veneziano Vital do Rêgo	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	400
15	Chico Rodrigues	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	70
16	Chico Rodrigues	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
17	Chico Rodrigues	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
18	Nelsinho Trad	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	70
19	Hamilton Mourão	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
20	Hamilton Mourão	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	70
21	Hamilton Mourão	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
22	Professora Dorinha Seabra	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
23	Wellington Fagundes	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	70

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Anexo I - Propostas de emendas a Metas por número

Nº	Autor	Órgão	Programa	Código Objetivo Específico	Indicador	Unidade de Medida	Acréscimo de Meta
24	Wellington Fagundes	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
25	Wellington Fagundes	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
26	Jaques Wagner	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0311 - Reforçar a integração da América Latina e do Caribe, em particular da América do Sul	Número de participações em reuniões de foros de integração regional	unidade	12
27	Jaques Wagner	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0312 - Fortalecer o multilateralismo, reformar a governança global e promover a paz	Apresentação ou copatrocínio de resoluções, declarações, projetos de decisão e outros instrumentos em foros multilaterais, em prol da reforma da governança global e da promoção da paz	unidade	10
28	Marcos do Val	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
29	Marcos do Val	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
30	Marcos do Val	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	70
31	Mara Gabrilli	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0312 - Fortalecer o multilateralismo, reformar a governança global e promover a paz	Apresentação ou copatrocínio de resoluções, declarações, projetos de decisão e outros instrumentos em foros multilaterais, em prol da reforma da governança global e da promoção da paz	unidade	4
32	Mara Gabrilli	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0319 - Expandir a rede e modernizar a prestação de serviços consulares, garantindo assistência a brasileiras e brasileiros no exterior	Número total de serviços consulares processados pelo Sistema Consular Integrado - SCI	unidade	127.000
33	Mara Gabrilli	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional	Quantidade de iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento (técnica e humanitária), prestada e recebida pelo Brasil, sob coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)	unidade	500
34	Mara Gabrilli	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0320 - Transversalizar na política externa as perspectivas de igualdade de gênero e igualdade racial	Documento de Diretrizes para Transversalização publicado	unidade	1

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Anexo I - Propostas de emendas a Metas por número

Nº	Autor	Órgão	Programa	Código Objetivo Específico	Indicador	Unidade de Medida	Acréscimo de Meta
35	Mara Gabrilli	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional	Quantidade de iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento (técnica e humanitária), prestada e recebida pelo Brasil, sob coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)	unidade	500
36	Jaques Wagner	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0319 - Expandir a rede e modernizar a prestação de serviços consulares, garantindo assistência a brasileiras e brasileiros no exterior	Número total de serviços consulares processados pelo Sistema Consular Integrado - SCI	unidade	1.500.000
37	Humberto Costa	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional	Quantidade de iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento (técnica e humanitária), prestada e recebida pelo Brasil, sob coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)	unidade	550
38	Humberto Costa	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0319 - Expandir a rede e modernizar a prestação de serviços consulares, garantindo assistência a brasileiras e brasileiros no exterior	Número total de serviços consulares processados pelo Sistema Consular Integrado - SCI	unidade	1.500.000
39	Humberto Costa	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0311 - Reforçar a integração da América Latina e do Caribe, em particular da América do Sul	Número de participações em reuniões de foros de integração regional	unidade	12
40	Humberto Costa	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0312 - Fortalecer o multilateralismo, reformar a governança global e promover a paz	Apresentação ou copatrocinio de resoluções, declarações, projetos de decisão e outros instrumentos em foros multilaterais, em prol da reforma da governança global e da promoção da paz	unidade	10
41	Tereza Cristina	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
42	Tereza Cristina	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
43	Alan Rick	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
44	Alan Rick	52000 - Ministério da Defesa	6112 - Defesa Nacional	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	70
45	Fabiano Contarato	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0311 - Reforçar a integração da América Latina e do Caribe, em particular da América do Sul	Número de participações em reuniões de foros de integração regional	unidade	12

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Anexo I - Propostas de emendas a Metas por número

Nº	Autor	Órgão	Programa	Código Objetivo Específico	Indicador	Unidade de Medida	Acréscimo de Meta
46	Fabiano Contarato	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0312 - Fortalecer o multilateralismo, reformar a governança global e promover a paz	Apresentação ou copatrocinio de resoluções, declarações, projetos de decisão e outros instrumentos em foros multilaterais, em prol da reforma da governança global e da promoção da paz	unidade	10
47	Fabiano Contarato	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0319 - Expandir a rede e modernizar a prestação de serviços consulares, garantindo assistência a brasileiras e brasileiros no exterior	Número total de serviços consulares processados pelo Sistema Consular Integrado - SCI	unidade	1.500.000
48	Fabiano Contarato	35000 - Ministério das Relações Exteriores	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional	Quantidade de iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento (técnica e humanitária), prestada e recebida pelo Brasil, sob coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)	unidade	550

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Anexo II - Propostas de emendas a Metas por objetivo

Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Acréscimo de Meta	Unidade de Medida	Nº	Autor
0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	80	percentual	07	Professora Dorinha Seabra
				70	percentual	09	Carlos Portinho
				400	percentual	14	Veneziano Vital do Rêgo
				70	percentual	15	Chico Rodrigues
				70	percentual	18	Nelsinho Trad
				70	percentual	20	Hamilton Mourão
				70	percentual	23	Wellington Fagundes
				70	percentual	30	Marcos do Val
				70	percentual	44	Alan Rick
Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Acréscimo de Meta	Unidade de Medida	Nº	Autor
0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	83,61	índice numérico	08	Carlos Portinho
				83,61	índice numérico	12	Nelsinho Trad
				83,61	índice numérico	13	Veneziano Vital do Rêgo
				83,61	índice numérico	17	Chico Rodrigues

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Anexo II - Propostas de emendas a Metas por objetivo

Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Acréscimo de Meta	Unidade de Medida	Nº	Autor
0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	83,61	índice numérico	19	Hamilton Mourão
				83,61	índice numérico	24	Wellington Fagundes
				83,61	índice numérico	28	Marcos do Val
				83,61	índice numérico	41	Tereza Cristina
				83,61	índice numérico	43	Alan Rick
Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Acréscimo de Meta	Unidade de Medida	Nº	Autor
0311 - Reforçar a integração da América Latina e do Caribe, em particular da América do Sul	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Número de participações em reuniões de foros de integração regional	12	unidade	26	Jaques Wagner
				12	unidade	39	Humberto Costa
				12	unidade	45	Fabiano Contarato
Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Acréscimo de Meta	Unidade de Medida	Nº	Autor
0312 - Fortalecer o multilateralismo, reformar a governança global e promover a paz	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Apresentação ou copatrocinio de resoluções, declarações, projetos de decisão e outros instrumentos em foros multilaterais, em prol da reforma da governança global e da promoção da paz	10	unidade	27	Jaques Wagner
				4	unidade	31	Mara Gabrilli

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Anexo II - Propostas de emendas a Metas por objetivo

Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Acréscimo de Meta	Unidade de Medida	Nº	Autor
0312 - Fortalecer o multilateralismo, reformar a governança global e promover a paz	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Apresentação ou copatrocinio de resoluções, declarações, projetos de decisão e outros instrumentos em foros multilaterais, em prol da reforma da governança global e da promoção da paz	10	unidade	40	Humberto Costa
				10	unidade	46	Fabiano Contarato
Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Acréscimo de Meta	Unidade de Medida	Nº	Autor
0313 - Atuar internacionalmente em prol da inserção econômica competitiva do Brasil	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Número de acordos internacionais firmados em matéria econômica	4	unidade	03	Irajá
Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Acréscimo de Meta	Unidade de Medida	Nº	Autor
0316 - Promover a imagem, a cultura, a ciência, os produtos e os serviços brasileiros, valorizando a diversidade do país	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Número de eventos de promoção comercial, cultural e de ciência, tecnologia e inovação no Brasil e no exterior	725	unidade	02	Irajá
Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Acréscimo de Meta	Unidade de Medida	Nº	Autor
0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Quantidade de iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento (técnica e humanitária), prestada e recebida pelo Brasil, sob coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)	500	unidade	04	Irajá
				550	unidade	05	Professora Dorinha Seabra

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Anexo II - Propostas de emendas a Metas por objetivo

Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Acréscimo de Meta	Unidade de Medida	Nº	Autor
0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Quantidade de iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento (técnica e humanitária), prestada e recebida pelo Brasil, sob coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)	500	unidade	33	Mara Gabrilli
				500	unidade	35	Mara Gabrilli
				550	unidade	37	Humberto Costa
				550	unidade	48	Fabiano Contarato
Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Acréscimo de Meta	Unidade de Medida	Nº	Autor
0319 - Expandir a rede e modernizar a prestação de serviços consulares, garantindo assistência a brasileiras e brasileiros no exterior	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Número total de serviços consulares processados pelo Sistema Consular Integrado - SCI	127.000	unidade	32	Mara Gabrilli
				1.500.000	unidade	36	Jaques Wagner
				1.500.000	unidade	38	Humberto Costa
				1.500.000	unidade	47	Fabiano Contarato

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Anexo II - Propostas de emendas a Metas por objetivo

Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Acréscimo de Meta	Unidade de Medida	Nº	Autor
0320 - Transversalizar na política externa as perspectivas de igualdade de gênero e igualdade racial	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Documento de Diretrizes para Transversalização publicado	1	unidade	34	Mara Gabrilli
Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Acréscimo de Meta	Unidade de Medida	Nº	Autor
0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	77	percentual	01	Nelsinho Trad
				77	percentual	10	Carlos Portinho
				77	percentual	11	Nelsinho Trad
				77	percentual	16	Chico Rodrigues
				77	percentual	21	Hamilton Mourão
				77	percentual	22	Professora Dorinha Seabra
				77	percentual	25	Wellington Fagundes
				77	percentual	29	Marcos do Val
				77	percentual	42	Tereza Cristina
Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Acréscimo de Meta	Unidade de Medida	Nº	Autor

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo II - Propostas de emendas a Metas por objetivo

Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Acréscimo de Meta	Unidade de Medida	Nº	Autor
0540 - Promover o aumento e a melhoria da inserção comercial do país.	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Corrente de comércio a preços constantes (US\$ Bilhões a preços de 1998)	50	US\$ bilhão	06	Professora Dorinha Seabra

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Anexo III - Propostas de emendas a Metas por autor

Autor	Nº	Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Unidade de Medida	Acréscimo de Meta
Alan Rick	43	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
	44	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	70
Carlos Portinho	08	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
	09	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	70
	10	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
Chico Rodrigues	15	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	70
	16	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
	17	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
Fabiano Contarato	45	0311 - Reforçar a integração da América Latina e do Caribe, em particular da América do Sul	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Número de participações em reuniões de foros de integração regional	unidade	12
	46	0312 - Fortalecer o multilateralismo, reformar a governança global e promover a paz	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Apresentação ou copatrocínio de resoluções, declarações, projetos de decisão e outros instrumentos em foros multilaterais, em prol da reforma da governança global e da promoção da paz	unidade	10
	47	0319 - Expandir a rede e modernizar a prestação de serviços consulares, garantindo assistência a brasileiras e brasileiros no exterior	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Número total de serviços consulares processados pelo Sistema Consular Integrado - SCI	unidade	1.500.000
	48	0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Quantidade de iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento (técnica e humanitária), prestada e recebida pelo Brasil, sob coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)	unidade	550
Hamilton Mourão	19	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Anexo III - Propostas de emendas a Metas por autor

Autor	Nº	Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Unidade de Medida	Acréscimo de Meta
Hamilton Mourão	20	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	70
	21	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
Humberto Costa	37	0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Quantidade de iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento (técnica e humanitária), prestada e recebida pelo Brasil, sob coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)	unidade	550
	38	0319 - Expandir a rede e modernizar a prestação de serviços consulares, garantindo assistência a brasileiras e brasileiros no exterior	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Número total de serviços consulares processados pelo Sistema Consular Integrado - SCI	unidade	1.500.000
	39	0311 - Reforçar a integração da América Latina e do Caribe, em particular da América do Sul	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Número de participações em reuniões de foros de integração regional	unidade	12
	40	0312 - Fortalecer o multilateralismo, reformar a governança global e promover a paz	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Apresentação ou copatrocinio de resoluções, declarações, projetos de decisão e outros instrumentos em foros multilaterais, em prol da reforma da governança global e da promoção da paz	unidade	10
Irajá	02	0316 - Promover a imagem, a cultura, a ciência, os produtos e os serviços brasileiros, valorizando a diversidade do país	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Número de eventos de promoção comercial, cultural e de ciência, tecnologia e inovação no Brasil e no exterior	unidade	725
	03	0313 - Atuar internacionalmente em prol da inserção econômica competitiva do Brasil	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Número de acordos internacionais firmados em matéria econômica	unidade	4
	04	0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Quantidade de iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento (técnica e humanitária), prestada e recebida pelo Brasil, sob coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)	unidade	500
Jaques Wagner	26	0311 - Reforçar a integração da América Latina e do Caribe, em particular da América do Sul	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Número de participações em reuniões de foros de integração regional	unidade	12

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Anexo III - Propostas de emendas a Metas por autor

Autor	Nº	Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Unidade de Medida	Acréscimo de Meta
Jaques Wagner	27	0312 - Fortalecer o multilateralismo, reformar a governança global e promover a paz	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Apresentação ou copatrocínio de resoluções, declarações, projetos de decisão e outros instrumentos em foros multilaterais, em prol da reforma da governança global e da promoção da paz	unidade	10
	36	0319 - Expandir a rede e modernizar a prestação de serviços consulares, garantindo assistência a brasileiras e brasileiros no exterior	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Número total de serviços consulares processados pelo Sistema Consular Integrado - SCI	unidade	1.500.000
Mara Gabrilli	31	0312 - Fortalecer o multilateralismo, reformar a governança global e promover a paz	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Apresentação ou copatrocínio de resoluções, declarações, projetos de decisão e outros instrumentos em foros multilaterais, em prol da reforma da governança global e da promoção da paz	unidade	4
	32	0319 - Expandir a rede e modernizar a prestação de serviços consulares, garantindo assistência a brasileiras e brasileiros no exterior	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Número total de serviços consulares processados pelo Sistema Consular Integrado - SCI	unidade	127.000
	33	0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Quantidade de iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento (técnica e humanitária), prestada e recebida pelo Brasil, sob coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)	unidade	500
	34	0320 - Transversalizar na política externa as perspectivas de igualdade de gênero e igualdade racial	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Documento de Diretrizes para Transversalização publicado	unidade	1
	35	0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Quantidade de iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento (técnica e humanitária), prestada e recebida pelo Brasil, sob coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)	unidade	500
Marcos do Val	28	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
	29	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
	30	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	70

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Anexo III - Propostas de emendas a Metas por autor

Autor	Nº	Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Unidade de Medida	Acréscimo de Meta
Nelsinho Trad	01	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
	11	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
	12	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
	18	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	70
Professora Dorinha Seabra	05	0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	35000 - Ministério das Relações Exteriores	Quantidade de iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento (técnica e humanitária), prestada e recebida pelo Brasil, sob coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)	unidade	550
	06	0540 - Promover o aumento e a melhoria da inserção comercial do país.	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Corrente de comércio a preços constantes (US\$ Bilhões a preços de 1998)	US\$ bilhão	50
	07	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	80
	22	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
Tereza Cristina	41	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
	42	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77
Veneziano Vital do Rêgo	13	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
	14	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	400
Wellington Fagundes	23	0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	percentual	70

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo III - Propostas de emendas a Metas por autor

Autor	Nº	Código Objetivo Específico	Programa	Órgão	Indicador	Unidade de Medida	Acréscimo de Meta
Wellington Fagundes	24	0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica	índice numérico	83,61
	25	0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	6112 - Defesa Nacional	52000 - Ministério da Defesa	Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	percentual	77

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
001	Nelsinho Trad	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).
002	Nelsinho Trad	Modificativa	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;	Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 12. (...) XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;
003	Nelsinho Trad	Modificativa	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).	Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 7º (...) §10º. (...) VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
004	Professora Dorinha Seabra	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
005	Professora Dorinha Seabra	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;
006	Nelsinho Trad	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).
007	Nelsinho Trad	Modificativa	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;	Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 12. (...) XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
008	Nelsinho Trad	Modificativa	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).	Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 7º (...) §10º. (...) VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).
009	Hamilton Mourão	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
010	Hamilton Mourão	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]
011	Hamilton Mourão	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
012	Hamilton Mourão	Modificativa	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias.	Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 13. (...) § 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.
013	Hamilton Mourão	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
014	Hamilton Mourão	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]
015	Hamilton Mourão	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
016	Hamilton Mourão	Aditiva	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]
017	Hamilton Mourão	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).
018	Hamilton Mourão	Modificativa	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).	Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 7º (...) §10º. (...) VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
019	Humbert o Costa	Aditiva	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]
020	Humbert o Costa	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]
021	Humbert o Costa	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]
022	Humbert o Costa	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
023	Humberto Costa	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
024	Wellington Fagundes	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]
025	Wellington Fagundes	Aditiva	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]
026	Wellington Fagundes	Aditiva	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
027	Wellington Fagundes	Aditiva	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
028	Wellington Fagundes	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
029	Wellington Fagundes	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]
030	Wellington Fagundes	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
031	Wellington Fagundes	Modificativa	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	§ 4º São considerados benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, na forma do Anexo III, as despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, auxílio-fardamento pago em pecúnia, auxílio-familiar e indenização de representação no exterior.	Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES (...) Art. 115. (...) §4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.
032	Wellington Fagundes	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
033	Wellington Fagundes	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;
034	Wellington Fagundes	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO (...) Seção IX Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária (...) Art. 74 (...) I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
035	Wellington Fagundes	Aditiva	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
036	Wellington Fagundes	Aditiva	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
037	Wellington Fagundes	Modificativa	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).	Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 7º (...) §10º. (...) VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).
038	Carlos Portinho	Aditiva	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
039	Carlos Portinho	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]
040	Carlos Portinho	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
041	Carlos Portinho	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]
042	Carlos Portinho	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
043	Marcos do Val	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]
044	Marcos do Val	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]
045	Marcos do Val	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]
046	Marcos do Val	Aditiva	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
047	Marcos do Val	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
048	Marcos do Val	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
049	Marcos do Val	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;
050	Nelsinho Trad	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
051	Nelsinho Trad	Aditiva	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]
052	Nelsinho Trad	Modificativa	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).	Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 7º (...) §10º: (...) VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).
053	Nelsinho Trad	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
054	Nelsinho Trad	Aditiva	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025. Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): “LXXII - Defesa Agropecuária”

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
055	Nelsinho Trad	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]
056	Nelsinho Trad	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas “d” e “f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.
057	Nelsinho Trad	Aditiva	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025. Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000): “LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”
058	Nelsinho Trad	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
059	Nelsinho Trad	Modificativa	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;	Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 12. (...) XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;
060	Nelsinho Trad	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea “f” do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]
061	Tereza Cristina	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea “f” do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]
062	Tereza Cristina	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
063	Tereza Cristina	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública. Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.
064	Tereza Cristina	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública. Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.
065	Tereza Cristina	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
066	Tereza Cristina	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
067	Tereza Cristina	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização, à segurança pública e à soberania nacional. § 1º No caso do Fundo Amazônico, as ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica. § 2º No caso do Fundo Nacional de Segurança Pública, os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.
068	Tereza Cristina	Aditiva	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]
069	Tereza Cristina	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos valores consignados em ações abrangidas pelas despesas de que trata a alínea "c" do inciso II do § 4º do Art 7º, classificadas como investimento, para despesas de custeio e manutenção diretamente vinculadas à ação orçamentária e sua integração por meio de sistemas tecnológicos com foco na soberania nacional.
070	Izalci Lucas	Modificativa	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	§ 4º São considerados benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, na forma do Anexo III, as despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, auxílio-fardamento pago em pecúnia, auxílio-familiar e indenização de representação no exterior.	Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES (...) Art. 115. (...) §4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
071	Izalci Lucas	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	§ 3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União constantes das Seções I e II do Anexo III.	Itera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO (...) Seção I Diretrizes gerais (...) Art. 20 (...) §3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.
072	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.
073	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
074	Izalci Lucas	Modificativa	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.	Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (...) Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.
075	Alan Rick	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
076	Alan Rick	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;
077	Alan Rick	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
078	Alan Rick	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
079	Izalci Lucas	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;
080	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
081	Izalci Lucas	Modificativa	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).	Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 7º (...) §10º (...) VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).
082	Izalci Lucas	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
083	Izalci Lucas	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23, § 2	§ 2º As despesas condicionadas de que trata este artigo deverão ser evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei e não serão consideradas para fins de demonstração da compatibilidade com o limite individualizado de despesas primárias correspondente.	§ 3º As despesas condicionadas de que trata este artigo deverão priorizar ações de infraestrutura em saúde, educação, segurança pública e ciência e tecnologia quando compatíveis com os critérios estabelecidos.
084	Izalci Lucas	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]
085	Izalci Lucas	Modificativa	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias.	Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 13. (...) § 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.
086	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
087	Izalci Lucas	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 13	§ 13. Assegurado o montante necessário à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, a distribuição da limitação de empenho, ou de sua reversão, entre os órgãos orçamentários do Poder Executivo federal observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo, in fine.	§ 13-A. As Instituições de Educação, Ciência e Tecnologia terão tratamento específico quanto à limitação de empenho e movimentação financeira, em razão da essencialidade e continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, devendo eventuais restrições observar análise técnica prévia que considere a preservação de suas condições mínimas de funcionamento.
088	Izalci Lucas	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]
089	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
090	Izalci Lucas	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO (...) Seção IX Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária (...) Art. 74 (...) I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
091	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas “d” e “f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.
092	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
093	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
094	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.
095	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
096	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).
097	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
098	Izalci Lucas	Modificativa	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação: ANEXO IV Metas Fiscais IV. Anexo de Metas Fiscais Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023) (...) k) Avaliação da situação financeira e atuarial: (...) - dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa – MD;
099	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
100	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
101	Izalci Lucas	Aditiva	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]
102	Sérgio Petecão	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
103	Sérgio Petecão	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]
104	Sérgio Petecão	Aditiva	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
105	Sérgio Petecão	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]
106	Sérgio Petecão	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;
107	Sérgio Petecão	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]
108	Sérgio Petecão	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
109	Esperidião Amin	Aditiva	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	XXVII - subvenção econômica para cobertura do deficit de manutenção das empresas públicas que firmarem ou aquelas que venham a firmar contrato de gestão na forma prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	XXVIII - políticas públicas voltadas à segurança cibernética.
110	Esperidião Amin	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III - Das demais despesas ressalvadas I - recursos destinados às políticas públicas voltadas à segurança cibernética.
111	Esperidião Amin	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos valores consignados em ações abrangidas pelas despesas de que trata a alínea "c" do inciso II do § 4º do Art 7º, classificadas como investimento, para despesas de custeio e manutenção diretamente vinculadas à ação orçamentária e sua integração por meio de sistemas tecnológicos com foco na soberania nacional.
112	Esperidião Amin	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização, à segurança pública e à soberania nacional. § 1º No caso do Fundo Amazônico, as ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica. § 2º No caso do Fundo Nacional de Segurança Pública, os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.
113	Esperidião Amin	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública. Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
114	Esperidião Amin	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública. Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III	Aditiva	Izalci Lucas	073	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Anexo III	Aditiva	Izalci Lucas	092	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Anexo III	Aditiva	Izalci Lucas	093	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III	Aditiva	Izalci Lucas	094	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.
Anexo III	Aditiva	Izalci Lucas	095	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
Anexo III	Aditiva	Izalci Lucas	099	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III	Aditiva	Izalci Lucas	100	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).
Anexo III	Aditiva	Nelsinho Trad	054	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025. Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária"
Anexo III	Aditiva	Nelsinho Trad	057	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025. Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000): "LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"
Anexo III	Aditiva	Wellington Fagundes	026	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.
Anexo III	Aditiva	Wellington Fagundes	027	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III	Aditiva	Wellington Fagundes	035	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
Anexo III	Aditiva	Wellington Fagundes	036	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Anexo III	Modificativa	Izalci Lucas	098	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação: ANEXO IV Metas Fiscais IV. Anexo de Metas Fiscais Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023) (...) k) Avaliação da situação financeira e atuarial: (...) - dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa – MD;

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Alan Rick	075	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Alan Rick	078	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Carlos Portinho	040	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Esperidião Amin	110	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III - Das demais despesas ressalvadas I - recursos destinados às políticas públicas voltadas à segurança cibernética.
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Hamilton Mourão	009	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Hamilton Mourão	013	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Humberto Costa	023	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Izalci Lucas	080	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Izalci Lucas	089	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Marcos do Val	047	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Marcos do Val	048	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Nelsinho Trad	053	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Sérgio Petecão	108	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Tereza Cristina	065	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Wellington Fagundes	028	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [...] Seção III (NOVA SEÇÃO) Das demais despesas ressalvadas [...] I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Wellington Fagundes	032	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Izalci Lucas	097	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Professora Dorinha Seabra	004	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Sérgio Petecão	102	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Alan Rick	077	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Carlos Portinho	042	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Hamilton Mourão	014	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Hamilton Mourão	017	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas "d" e "f" do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Humberto Costa	020	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Izalci Lucas	072	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Izalci Lucas	086	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Izalci Lucas	091	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas "d" e "f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Izalci Lucas	096	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Marcos do Val	043	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea “f” do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Nelsinho Trad	001	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Nelsinho Trad	006	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f”) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Nelsinho Trad	056	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas “d” e “f”), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Nelsinho Trad	058	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f”) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Nelsinho Trad	060	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea “f” do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Sérgio Petecão	103	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea “f” do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Tereza Cristina	061	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea “f” do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva	Wellington Fagundes	029	LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União [...] LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022); [...]
Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa	Izalci Lucas	074	Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.	Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (...) Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.
Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva	Carlos Portinho	038	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva	Hamilton Mourão	016	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]
Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva	Humberto Costa	019	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]
Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva	Izalci Lucas	101	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva	Marcos do Val	046	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]
Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva	Nelsinho Trad	051	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]
Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva	Sérgio Petecão	104	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva	Tereza Cristina	068	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]
Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva	Wellington Fagundes	025	Parágrafo único. O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.	CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. § 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo. § 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social. [...]
Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	Modificativa	Nelsinho Trad	002	XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;	Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 12. (...) XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	Modificativa	Nelsinho Trad	007	XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;	Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 12. (...) XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;
Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	Modificativa	Nelsinho Trad	059	XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;	Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 12. (...) XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;
Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva	Esperidião Amin	109	XXVII - subvenção econômica para cobertura do déficit de manutenção das empresas públicas que firmarem ou aquelas que venham a firmar contrato de gestão na forma prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	XXVIII - políticas públicas voltadas à segurança cibernética.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa	Hamilton Mourão	012	§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias.	Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 13. (...) § 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.
Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa	Izalci Lucas	085	§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias.	Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 13. (...) § 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.
Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa	Hamilton Mourão	018	VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).	Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 7º (...) §10º. (...) VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa	Izalci Lucas	081	VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).	Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 7º (...) §10º: (...) VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).
Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa	Nelsinho Trad	003	VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).	Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 7º (...) §10º: (...) VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).
Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa	Nelsinho Trad	008	VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).	Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 7º (...) §10º: (...) VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa	Nelsinho Trad	052	VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).	Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 7º (...) §10º: (...) VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).
Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa	Wellington Fagundes	037	VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).	Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (...) Art. 7º (...) §10º: (...) VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa	Carlos Portinho	041	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa	Hamilton Mourão	010	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa	Humberto Costa	021	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa	Izalci Lucas	088	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa	Marcos do Val	045	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa	Nelsinho Trad	050	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa	Sérgio Petecão	105	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa	Tereza Cristina	066	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa	Wellington Fagundes	024	Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:	CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO Seção I Diretrizes gerais [...] Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR) [...]
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa	Izalci Lucas	071	§ 3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União constantes das Seções I e II do Anexo III.	Itera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO (...) Seção I Diretrizes gerais (...) Art. 20 (...) §3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23, § 2	Aditiva	Izalci Lucas	083	§ 2º As despesas condicionadas de que trata este artigo deverão ser evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei e não serão consideradas para fins de demonstração da compatibilidade com o limite individualizado de despesas primárias correspondente.	§ 3º As despesas condicionadas de que trata este artigo deverão priorizar ações de infraestrutura em saúde, educação, segurança pública e ciência e tecnologia quando compatíveis com os critérios estabelecidos.
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva	Esperidião Amin	111	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos valores consignados em ações abrangidas pelas despesas de que trata a alínea "c" do inciso II do § 4º do Art 7º, classificadas como investimento, para despesas de custeio e manutenção diretamente vinculadas à ação orçamentária e sua integração por meio de sistemas tecnológicos com foco na soberania nacional.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva	Esperidião Amin	113	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública. Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva	Esperidião Amin	114	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública. Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva	Tereza Cristina	063	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública. Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva	Tereza Cristina	064	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública. Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva	Tereza Cristina	069	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos valores consignados em ações abrangidas pelas despesas de que trata a alínea "c" do inciso II do § 4º do Art 7º, classificadas como investimento, para despesas de custeio e manutenção diretamente vinculadas à ação orçamentária e sua integração por meio de sistemas tecnológicos com foco na soberania nacional.
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva	Esperidião Amin	112	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização, à segurança pública e à soberania nacional. § 1º No caso do Fundo Amazônico, as ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica. § 2º No caso do Fundo Nacional de Segurança Pública, os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Adtiva	Tereza Cristina	067	Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.	Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização, à segurança pública e à soberania nacional. § 1º No caso do Fundo Amazônico, as ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica. § 2º No caso do Fundo Nacional de Segurança Pública, os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.
Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	Modificativa	Izalci Lucas	090	I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO (...) Seção IX Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária (...) Art. 74 (...) I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III
Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	Modificativa	Wellington Fagundes	034	I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO (...) Seção IX Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária (...) Art. 74 (...) I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III
Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa	Alan Rick	076	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;
Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa	Hamilton Mourão	011	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa	Izalci Lucas	079	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;
Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa	Izalci Lucas	082	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;
Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa	Marcos do Val	049	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;
Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa	Sérgio Petecão	106	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;
Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa	Wellington Fagundes	033	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;
Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa	Professora Dorinha Seabra	005	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;
Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 13	Aditiva	Izalci Lucas	087	§ 13. Assegurado o montante necessário à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, a distribuição da limitação de empenho, ou de sua reversão, entre os órgãos orçamentários do Poder Executivo federal observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo, in fine.	§ 13-A. As Instituições de Educação, Ciência e Tecnologia terão tratamento específico quanto à limitação de empenho e movimentação financeira, em razão da essencialidade e continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, devendo eventuais restrições observar análise técnica prévia que considere a preservação de suas condições mínimas de funcionamento.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva	Carlos Portinho	039	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]
Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva	Hamilton Mourão	015	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]
Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva	Humberto Costa	022	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva	Izalci Lucas	084	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]
Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva	Marcos do Val	044	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]
Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva	Nelsinho Trad	055	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva	Sérgio Petecão	107	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]
Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva	Tereza Cristina	062	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]
Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva	Wellington Fagundes	030	Art. 114. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL [...] Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional. §2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	Modificativa	Izalci Lucas	070	§ 4º São considerados benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, na forma do Anexo III, as despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, auxílio-fardamento pago em pecúnia, auxílio-familiar e indenização de representação no exterior.	Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES (...) Art. 115. (...) §4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.
Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	Modificativa	Wellington Fagundes	031	§ 4º São considerados benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, na forma do Anexo III, as despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, auxílio-fardamento pago em pecúnia, auxílio-familiar e indenização de representação no exterior.	Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES (...) Art. 115. (...) §4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

PLDO 2026 propostas de Emendas CRE
Quantidade de emendas a Metas por objetivo

Código Objetivo Específico	Programa	Qtd Emendas Meta
0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território	6112 - Defesa Nacional	9
0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro	6112 - Defesa Nacional	9
0311 - Reforçar a integração da América Latina e do Caribe, em particular da América do Sul	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	3
0312 - Fortalecer o multilateralismo, reformar a governança global e promover a paz	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	4
0313 - Atuar internacionalmente em prol da inserção econômica competitiva do Brasil	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	1
0316 - Promover a imagem, a cultura, a ciência, os produtos e os serviços brasileiros, valorizando a diversidade do país	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	1
0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	6
0319 - Expandir a rede e modernizar a prestação de serviços consulares, garantindo assistência a brasileiras e brasileiros no exterior	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	4
0320 - Transversalizar na política externa as perspectivas de igualdade de gênero e igualdade racial	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	1
0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)	6112 - Defesa Nacional	9
0540 - Promover o aumento e a melhoria da inserção comercial do país.	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	1
11	3	48